

ESTADO DE GOIÁS



PODER LEGISLATIVO  
PODER EXECUTIVO

LEI N º 567, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1967.

**“Dispõe sobre a criação de Coletoria e do cargo de Coletor do Distrito de Gouvelândia, deste Município e contém outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, DECRETA E PREMULGA A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - Ficam criados a Coletoria e o respectivo cargo de Coletor, para o Distrito de Gouvelândia, deste Município.

§ Único – O cargo criado é de carreira e provimento efetivo.

Artº 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a fixar os vencimentos do Coletor de Gouvelândia, não podendo este ultrapassar a um salário mínimo, concedendo-lhe ainda a comissão de dois por cento (2%) sobre a Receita não Tributária, excluindo-se o I.C.M.,constando no orçamento para o exercício de 1968 a verba própria.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, em 20 de fevereiro de 1968.

***CÓPIA DO TEXTO ORIGINAL***

HELIO CAMPOS LEÃO

Prefeito Municipal

NEWTON SOARES

Secretário